



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 14471/2017

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a criação do Barracão Solidário e dá outras providências.

Art. 1.º A Administração Municipal instituirá o **Barracão Solidário**, com a finalidade de receber, armazenar e distribuir gratuitamente à população carente, de acordo com critérios próprios, móveis, aparelhos eletroeletrônicos e utensílios domésticos doados pela comunidade.

Art. 2.º Constituem ações do Barracão Solidário:

I – recolher móveis e utensílios domésticos, em condições de uso, doados pelos munícipes;

II – armazenar os móveis e utensílios recolhidos de forma adequada, visando sua conservação, até a sua destinação final;

III – promover, quando necessário for, através de pequenos reparos, sua recuperação;

IV – distribuir os móveis e utensílios sob sua guarda a munícipes carentes, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 3.º Caberá ao Município, através do setor competente, a responsabilidade pelo recolhimento e a distribuição dos móveis e utensílios domésticos doados pela comunidade.

Art. 4.º O serviço de manutenção dos móveis e utensílios doados deve ser prestado por profissionais da área, podendo ser:

I – servidores públicos;

II – integrantes de equipes de organização não-governamental sem fins lucrativos, através de programas e convênios estabelecidos para essa finalidade;

III – voluntários credenciados pelo programa;

IV – profissionais autônomos, previamente credenciados, selecionados e contratados pelo Município.

Parágrafo único. Os serviços que necessitarem de assistência técnica especializada devem ser custeados por recursos orçamentários próprios e/ou por recursos privados oriundos de parcerias.

Art. 5.º O armazenamento será realizado pelo Município em local apropriado, constituindo-se de um barracão próprio para essa finalidade.

Art. 6.º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania ficará responsável pela coordenação e execução do programa.

Art. 7.º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei, bem assim a promover campanha publicitária e distribuição de folhetos informativos para esclarecimento público sobre o seu conteúdo.

Art. 8.º Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), utilizando para a sua cobertura recursos resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme definido no artigo 43, § 1.º, da Lei n. 4.320/64.

Art. 9.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 27 de novembro de 2017.

BELINO BRAVIN FILHO
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Belino Bravin Filho, Vereador**, em 29/11/2017, às 15:38, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0072585** e o código CRC **15C76BBC**.